

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1221988

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

ID (PAC): SJMG_

Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em sistema de combate a incêndio, com finalidade de garantir/propiciar condições adequadas de funcionamento dos equipamentos (extintores, mangueiras e hidrantes) existentes do edifício sede da Subseção Judiciária de Ipatinga.

Contratação de empresa especializada em manutenção em sistema de combate a incêndio, de prover condições de operação aos equipamentos de combate a incêndio (extintores e hidrantes) existentes na Subseção Judiciária de Ipatinga, atendendo às normas de combate a incêndio e em cumprimento ao estabelecido na ABNT.

A recarga é de periodicidade anual. A não recarga envolve implicações sérias como: 1- Ineficácia na extinção e controle de incêndios, colocando em risco a população geral e os funcionários da Justiça Federal, além de risco de destruição do patrimônio público e prejuízos graves à prestação jurisdicional; 2 - Falta de conformidade com regulamentos e normas de segurança, acarretando multas e outras penalidades legais que podem prejudicar o funcionamento das unidades administrativas; 3 - Responsabilidade civil para os responsáveis pelos locais em que se encontram instaladas as unidades da Subseção Judiciária de Ipatinga.

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

A contratação se encontra prevista no Plano Anual de Contratações 2025, conforme Documento de Formalização de Demanda [1215449](#).

O objeto está alinhado com os macrodesafios de aperfeiçoamento da gestão administrativa e governança judiciária estabelecidos no Plano Estratégico da Justiça Federal 2021/2026, Anexo da Resolução CJF nº 325/2020, bem como com os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030/ONU: ODS 16 - Paz, Justiça e Instituições Eficazes.

III - Requisitos da contratação

01a - Requisitos qualitativos extintores:

Durante a realização do serviço de recarga dos extintores, devem ser observados:

- verificação da integridade do lacre;
- quadro de instruções;
- componentes externos;
- pesagem da carga dos extintores;
- possíveis obstruções;
- sinalização e posicionamento.

O serviço deverá obedecer à Portaria INMETRO n. 58, de 16 de fevereiro de 2022, a qual aprova o Regulamento Técnico de Qualidade e os requisitos de avaliação da conformidade para a inspeção técnica e manutenção de extintores de incêndio.

Os serviços de recarga deverão ser realizados de acordo com as normas ABNT:

- NBR 12962 - dispõe sobre a Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio;
- NBR 9695 - Pó Químico Para Extinção de Incêndio - especificação.

Além disso, a empresa contratada deverá apresentar a seguinte qualificação técnica:

- Certificação para realização do serviços pela empresa no INMETRO;
- Registro da empresa no INMETRO
- Licenciamento Ambiental para realização dos serviços
- Ter Alvará do Corpo de Bombeiros
- Equipamentos de medição calibrados

01b - Requisitos quantitativos extintores:

A Subseção Judiciária de Ipatinga possui extintores de incêndio, assim distribuídos:

19 extintores ABC carga de 6Kg,
02 extintores de CO2 de 6kg
01 extintor de água pressurizada.

02a - Requisitos qualitativos mangueiras:

Neste teste deve-se verificar:

- a integridade estrutural
- a estanqueidade e
- a capacidade da mangueira de suportar a pressão necessária em caso de combate a um incêndio,

garantindo a segurança de todos os usuários.

02b - Requisitos quantitativos mangueiras:

13 mangueiras de 15 metros cada

Todos os equipamentos mencionados devem estar aptos ininterruptamente a funcionar a contento, já que em caso de emergência, é inviável a locomoção de uma dependência a outra da Subseção, caso algum equipamento apresente defeito ou mau funcionamento, na tentativa de utilização de outro para substituí-lo.

IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala

| Grupo | Item | Descrição | Qtde. | Catmat |
|-------|------|--|-------|--------|
| 1 | 1 | Recarga em extintor com carga de pó ABC-6 kg | 19 | 600733 |
| | 2 | Recarga em extintor com carga de Água Pressurizada - 10 litros | 1 | 316816 |
| | 3 | Recarga em extintor com carga de CO2 -6 kg | 2 | 269330 |
| 2 | 4 | Teste hidrostático em mangueiras e hidrantes | 13 | 3662 |

V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar

Em relação à presente contratação, não se vislumbra outra alternativa de solução a não ser a realização de contratação da recarga dos extintores por meio da Dispensa de Licitação.

Os extintores devem passar por recargas e inspeções anuais.

No que tange à Dispensa de Licitação, todavia, poderiam ser usadas duas opções:

Opção 1 - realização de Dispensa de Licitação com Disputa Eletrônica, método preferencial, previsto na Lei 14.133/21, art.75, § 3º e nos termos do art. 4º da IN SEGES/ME n. 67/2021;

Opção 2 - realização de Dispensa de Licitação Sem Disputa Eletrônica, que revela-se possível de modo justificado e excepcional, excepcionalidade prevista no §4º do art. 1º do Decreto n. 10.024/2019 sob a égide da LLC.

Em que pese a realização da Disputa de Licitação com disputa ser o modelo preferencial para a realização de contratações de menor valor, ao se levar em consideração todos os aspectos envolvidos e os resultados da pesquisa de preços realizados, conclui-se que a melhor opção para a presente contratação seja a modalidade sem disputa.

Tal conclusão decorre do fato de a presente contratação ser urgente, pelo fato de o prazo da recarga dos extintores já estar vencido, e por ter sido obtido um preço vantajoso para administração, de um fornecedor local, abaixo da média e mediana dos preços levantados (conforme Planilha Estimativa de Preços (id. [1388510](#)). O fato de ser uma empresa que atende a todos requisitos técnicos e com experiência no mercado local também são fatores que pesaram para essa conclusão.

Desse modo, em face da urgência da contratação, o seu baixo valor e a baixa complexidade dos serviços tornam a contratação sem disputa mais adequada e prática para a Administração.

VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação

Para se chegar ao valor estimado da contratação, buscou-se, dentro do conhecimento do objeto a ser contratado, estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado, de forma a evitar grandes distorções entre os preços estimados e o resultado da licitação/contratação direta. Para a apuração do valor estimado, foram observados/desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, tendo como base as informações claras e objetivas contidas neste ETP, redundando no preenchimento da Planilha Estimativa de Preços ([1388510](#)). Foram consideradas, ainda, as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem e execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso. Primeiramente, foram realizadas as cotações de preços públicos, obtidos na plataforma Banco de Preços Públicos. O preço médio obtido na plataforma foi cotejado com aquele obtidos via cotação direta junto a fornecedores, de forma a se obter um valor estimado mais preciso para a contratação. A cidade onde se localiza a sede da subseção e outras adjacentes dispõem de empresas especializadas na atividade de manutenção e recarga de extintores de incêndio, então considerou-se mais adequado cotar preços junto a estas empresas locais, de forma a se obter preços mais vantajosos para a Administração, sem inclusão de custos extras de grandes deslocamento. Foram obtidos três orçamentos, conforme quadro abaixo:

| ESPECIFICAÇÃO | UND | QTD | COTAÇÃO BANCO DE PREÇOS PÚBLICOS | Esperança | Comércio de extintores e equip. incêndio | ARP Extintores |
|--|-----|-----|----------------------------------|-----------|--|----------------|
| Recarga de extintor de Incêndio ABC – cap. 6kg | 1 | 19 | 76,15 | 70,00 | 58,00 | 65,00 |
| Recarga de extintor de Incêndio CO2 – cap. 6kg | 1 | 2 | 143,05 | 200,00 | 150,00 | 220,00 |
| Recarga de extintor de Incêndio H2O – cap. 10 litros | 1 | 1 | 40,35 | 45,00 | 45,00 | 35,00 |
| Teste hidrostático em mangueiras de hidrantes | 1 | 13 | 49,25 | 50,00 | 40,00 | 40,00 |

*Valor da média: Analisando o quadro acima, verificamos que o valor médio obtido das cotações, conforme fórmulas contidas na Planilha estimativa de Preços ([1388510](#)) foi de R\$2.221,19 sendo este o valor estimativo para a atual contratação.

VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso

Descrição dos serviços, modelo de extintores e quantidades:

Recarga de 19 extintores Tipo pó químico seco ABC carga de 6Kg, 02 extintores tipo CO2, 01 extintor tipo H2O pressurizada e testes hidrostáticos em 13 mangueiras para a Subseção Judiciária de Ipatinga, com utilização de insumos e equipamentos condizentes com as normas técnicas da ABNT vigentes e em conformidade com as exigências de sustentabilidade ambiental descritas neste ETP.

A contratação será por dispensa de licitação, com fundamento legal no inciso II Art. 75 da Lei n.14.133/2021. Referências às normas anteriores relativas ao TRF1 estão sendo aplicadas por força do art. 205 do Regimento Interno do TRF6, aprovado pela Resolução Presi n. 14, de 6 de outubro de 2022.

A contratação será, preferencialmente, com Microempresas/Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) em observância às disposições previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021

Os bens objetos desta contratação são caracterizados como comuns, haja vista ter sido possível o detalhamento dos serviços a serem prestados de acordo com o disponível no mercado.

O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, contados da emissão da nota de empenho.

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto: em até 10 dias da emissão da Ordem de Serviço ou Nota de Empenho;
- b) Local e horário da prestação de serviço: O serviço objeto deste Termo deverá ser realizado, mediante agendamento de horário, no seguinte endereço: Rua Vila Lobos, 311 - Cidade Nobre - Ipatinga/MG.

Cronograma de realização dos serviços: A execução do serviço deverá ser efetuada em dias úteis, no horário de expediente normal da Subseção Judiciária de Ipatinga, das 12:00hs às 18:00hs, devendo o início ser agendado previamente pelo telefone (31) 2109-8104 ou e-mail: seafi.iig@trf6.jus.br - Seção de Apoio Financeiro e Patrimonial - SEAFI.

Para cada cilindro extintor de incêndio retirado para recarga a empresa contratada deverá manter outro de reserva no local, a fim de garantir as condições de segurança e prevenção nas dependências da contratante.

A empresa contratada deverá retirar e devolver os mesmos cilindros de extintores pertencentes a Subseção Judiciária de Ipatinga, sem promover troca ou substituição sem a expressa autorização por parte da contratante.

A realização dos serviços deverá ser realizada de acordo com as normas ambientais e de sustentabilidade vigentes, elencadas no presente Estudo e no Termo de Referência da contratação, inclusive com adoção de práticas de desfazimento sustentável dos resíduos dos aparelhos

VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

O parcelamento não se aplica a esta contratação, pela baixa complexidade e valor.

IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis

Quanto à economicidade, busca-se a contratação de uma empresa especializada de forma a garantir um serviço mais rápido e eficaz, minimizando interrupções nas atividades da Subseção. Com relação aos recursos humanos, o serviço deverá ser realizado por meio de mão-de-obra especializada oferecida e custeada pela empresa contratada. Já para os recursos materiais, empresas especializadas utilizam equipamentos e produtos de última geração, em acordo com as regras definidas pelo INMETRO, garantindo maior eficácia e segurança para as instalações. No que diz respeito à sustentabilidade, a contratação de empresas que utilizam produtos ecologicamente corretos contribui para a sustentabilidade ambiental. Quanto aos recursos financeiros, com as cotações e pesquisas de preços realizadas fica garantida uma proposta mais vantajosa para a administração pública.

X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual

Não haverá necessidade de serem adotadas providências pela Administração previamente à celebração do contrato

XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes

XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável

A contratada deverá fornecer itens sustentáveis e deverá atender ao Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU), além da legislação vigente, especialmente:

- Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs;
- Também deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano)

XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina

Com base nas informações levantadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que a solução apresentada é viável e adequada para o atendimento da demanda existente, considerando:

- A instalação de extintores novos em 2019, em perfeito estado de conservação, sendo necessário tão somente a inspeção e recarga para seu perfeito funcionamento;
- A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada e está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante.



Documento assinado eletronicamente por **Wallace Chartouni Pereira, Técnico Judiciário**, em 10/09/2025, às 14:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1221988** e o código CRC **6DE7F17B**.